



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

5ª VARA CRIMINAL

Praça José Bonifácio, s/n, Salas 413/421, Centro - CEP 11013-910, Fone: 3346-5852/5768, Santos-SP - E-mail: santos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ANDREIA SIMONE DA COSTA MARCELINO, Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª. Vara Criminal do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003016-81.2007.8.26.0562 - Ordem nº 2007/000075 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **BRUNO MARIN BARILE**, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, RG 15533646, CPF 288.615.638-80, pai Felice Beniamino Barile, mãe Maria Isabel Marin Barile, Nascido/Nascida 03/08/1979, de cor Branco, natural de Santos - SP, com endereço à R DOUTOR OSWALDO CRUZ, 282, AP. 13, BOQUEIRAO, CEP 11045-100, Santos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **24/01/2007**

Documento de Origem: **PF, OF, IP-Flagr. nº: 0301/2007 - Denarc - 3ª Dise - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes - Norte, 03001/2007 - Denarc - 3ª Dise - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes - Norte, 06/2007 - 03 DISE - PSICOTROPICOS**

Histórico da Parte **Bruno Marin Barile**

23/01/2007 - Data do Fato

23/01/2007 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Penitenciária I de Potim

21/02/2007 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

20/03/2007 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

22/02/2008 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: cinco anos e dez meses; Regime: Fechado; Multa de 583 dias. Valor da multa R\$ 6.801,67;

25/02/2008 - Publicação da Sentença

14/03/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

19/03/2008 - Recurso Interposto - réu

18/11/2008 - Habeas Corpus Concedido - Dados Acórdão - Diante do exposto, concedo o habeas corpus para garantir ao paciente o direito de recorrer em liberdade.

21/11/2008 - Alvará de Soltura Cumprido

31/01/2012 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: cinco anos e dez meses; Regime: Fechado; Multa de 583 dias. Valor da multa R\$ 6.801,67;

22/02/2012 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

05/05/2015 - Habeas Corpus Denegado - A Turma denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator

03/04/2018 - Habeas Corpus Concedido - Defiro a liminar, não nos termos pretendidos, mas para determinar ao Juízo da execução que verifique o atendimento dos requisitos para a passagem a regime menos gravoso de cumprimento da sanção, observado o tempo de prisão provisória.

03/04/2018 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: cinco anos e dez meses; Regime: Semiaberto; Multa de 583 dias. Valor da multa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

5ª VARA CRIMINAL

Praça José Bonifácio, s/n, Salas 413/421, Centro - CEP 11013-910, Fone:
3346-5852/5768, Santos-SP - E-mail: santos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

R\$ 6.801,67; Situação: Réu primário;

06/04/2018 - Publicação de Acórdão

02/08/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

02/08/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

20/08/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: 5º Distrito Policial de Santos

14/05/2019 23:04:10 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0001999-72.2018.8.26.0158

11/06/2019 - Recurso Interposto - Acordam, em 3ª Câmara do ETJ/SP, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso interposto, mantendo integralmente a respeitável sentença de primeiro grau. v.u." TJ p/MP aos 29/07/2019. e para o réu aos 03/07/2019.

22/10/2020 - Início da Execução da Pena de Multa - proc. nº 1020468-33.2020.8.26.0562

06/11/2020 – Autos Arquivados

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 10 de outubro de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**